



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CONTRATO TRF1 21014560

CONTRATO N. 0042/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA SUSTENTAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, E A INTEROP INFORMÁTICA LTDA.

CONTRATANTE: UNIÃO/TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, inscrito no CNPJ/MF 03.658.507/0001-25, com sede no SAU/SUL, Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, neste ato representado, conforme atribuições delegadas pelo [Ato Presi n. 163 de 07/05/1991](#), por seu diretor-geral da Secretaria, o Juiz Federal **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF n. 517.580.759-53, RG n. 3.891.736-6 SSP/PR, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: INTEROP INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF 86.703.337/0001-80, sediada na Rua General João Manoel, n. 50, 5º Andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-030, telefones (51)3216-7001/7000 e (51)99365-7971, e-mail negocios@interop.com.br, neste ato representada por **SÓCRATES SLONGO**, brasileiro, CPF n. 512.537.040-15, RG n. 5.036.293.016 SSP/RS, residente e domiciliado nesta Capital.

As partes acima qualificadas celebram o presente instrumento, com observação ao constante no **Processo Administrativo Eletrônico n. 0012385-65.2023.4.01.8000 – TRF1** e com fundamento na **Lei 14.133/2021; Decreto 7.174/2010; Pregão Eletrônico 90012/2024**; demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições

1. DO OBJETO

1.1. Este instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos avançados na área de Tecnologia da Informação - TI para sustentação da infraestrutura de TI do Contratante e de suas Seções e Subseções Judiciárias, com pagamento fixo mensal, vinculado aos níveis mínimos de serviços, conforme especificações e condições constantes deste contrato e seus anexos.

2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Por este instrumento, a Contratada obriga-se a:

2.1.1. Selecionar e recrutar os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista neste contrato.

2.1.1.1. O Contratante poderá dispensar o atendimento de alguns dos requisitos de qualificação, em razão de mudanças realizadas no seu ambiente tecnológico que tornem os requisitos dispensáveis.

2.1.2. Fornecer ao Contratante a relação nominal dos profissionais que atuarão no cumprimento do objeto contratado, atualizando-a sempre que houver alteração, com a devida comprovação de atendimento aos requisitos de qualificação mínima dos profissionais previstos neste contrato.

2.1.2.1. Para a comprovação das experiências profissionais exigidas:

2.1.2.1.1. No caso de experiência profissional como empregado, deverá ser apresentada carteira de trabalho, parte referente à identificação pessoal, contrato de trabalho.

2.1.2.1.2. No caso de experiência profissional como prestador de serviço autônomo ou pessoa jurídica, deverá ser apresentado contrato de prestação de serviços.

2.1.2.1.3. No caso de experiência profissional no serviço público, deverá ser apresentada Certidão de Tempo de Serviço.

2.1.2.1.4. Quando não constarem dos documentos apresentados as informações relativas ao cargo, função exercida, atividades a serem desempenhadas e período em que permaneceu na referida função, deverá ser apresentado junto com os documentos acima referidos a declaração do empregador ou contratante contendo as referidas informações.

2.1.2.1.5. Os períodos de experiência poderão ser somados, desde que não sejam sobrepostos.

2.1.2.2. Para a comprovação da capacitação e nível de formação:

2.1.2.2.1. Declaração de que está cursando nível superior na área de Tecnologia e Informação ou Diploma ou Certidão de conclusão de curso de nível superior, emitida pela entidade formadora reconhecida pelo Ministério da Educação.

2.1.2.2.2. Certificados de que o profissional possui certificação válida, conforme exigências descritas no subitem 4.1.7 do Anexo I ao Edital.

2.1.2.2.3. Certidão de conclusão do curso de capacitação, conforme exigências descritas no subitem 4.1.7 do Anexo I ao Edital.

2.1.2.2.4. Poderá ser concedido, a critério do Contratante, prazo de até 3 (três) meses para comprovação da capacitação descrita no subitem 2.1.2.2.3.

2.1.3. Responder, em relação aos seus colaboradores, por todos os encargos previdenciários e todas as obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhistas, obrigando-se a saldá-los na época própria.

2.1.3.1. Responsabilizar-se, também, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguro de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, além de outras existentes ou que venham a ser criadas ou exigidas pelo Poder Público.

2.1.3.2. A inadimplência da Contratada, com referência às obrigações previstas nos subitens 2.1.3 e 2.1.3.1 não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante e nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada

renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

2.1.4. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2.1.5. Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacionem direta ou indiretamente com este contrato, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

2.1.6. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do Contratante.

2.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante.

2.1.8. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com este contrato.

2.1.9. Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o Contratante for compelido a responder, em decorrência desta contratação.

2.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos relacionados à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do Contratante.

2.1.11. Manter, durante toda a vigência deste contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.

2.1.12. Manter seus profissionais, que venham a ter acesso remoto ou presencial ao ambiente do Contratante, em perfeitas condições de apresentação e asseio, submetendo-os às normas internas de conduta, segurança e disciplina; ao [Código de Conduta da Justiça Federal](#) e à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, instituída pela [Resolução CNJ 351/2020](#), sem que se configure, com isso, qualquer vínculo empregatício com o órgão.

2.1.13. Dimensionar seu quadro de profissionais de acordo com os requisitos deste contrato, observado o quantitativo mínimo disposto no subitem 3.2 do Anexo I ao Edital, e de forma a tender os níveis de serviço especificados.

2.1.14. Dispensar imediatamente, sem que haja interrupção dos serviços, sempre que identificado pela Contratada ou exigido pelo Contratante, qualquer um de seus profissionais cuja permanência, atuação, comportamento ou competência técnica seja considerado incompatível com as exigências deste contrato, sendo cancelados de imediato os seus acessos.

2.1.14.1. Nos casos em que a substituição do profissional seja exigida pelo Contratante, deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a solicitação.

2.1.15. Comunicar previamente ao Contratante qualquer ocorrência de transferência, remanejamento, afastamento, demissão ou mudança de perfil de profissional designado para prestar os serviços, para que seja providenciada a imediata revogação de todos os acessos porventura concedidos ao profissional ou conferência das exigências contratuais previstas para o novo perfil para o qual o profissional será deslocado.

2.1.16. Acatar a fiscalização do Contratante, cujas solicitações deverão ser atendidas nos prazos definidos.

2.1.17. Comunicar ao Contratante quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

2.1.18. Prestar os serviços nos dias, horários e prazos definidos, atentando-se aos padrões de qualidade, níveis de serviço, observado o quantitativo mínimo disposto no subitem 3.2 do Anexo I ao Edital, e demais requisitos contidos neste contrato, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos advindos de sua inobservância.

2.1.19. Credenciar junto ao Contratante os profissionais aprovados para prestar os serviços, assim como os profissionais autorizados pela Contratada a retirar e a entregar ao Contratante documentos, equipamentos, softwares e demais itens afetos aos serviços.

2.1.20. Manter os profissionais, quando nas instalações do Contratante, com apresentação condizente ao ambiente onde os serviços serão prestados, devidamente identificados por crachá a ser fornecido pelo Contratante, com foto, nome e matrícula visíveis.

2.1.21. Executar os serviços de acordo com os padrões de qualidade definidos neste contrato, mantendo-se atualizado quanto às solicitações de TI.

2.1.22. Propor ações, ajustes em procedimentos, novas tecnologias e outras medidas que visem à diminuição da quantidade de solicitações de serviços de TI.

2.1.23. Realizar a assunção dos serviços, a transferência de conhecimento e a transição contratual, conforme descrito neste contrato.

2.1.24. Orientar os seus profissionais, quando nas dependências do Contratante, a:

2.1.24.1. Não utilizar os recursos disponibilizados pelo Contratante (telefone, microcomputadores, internet, etc) para fins particulares ou para suporte a terceiros.

2.1.24.1.1. Será deduzido do pagamento à Contratada qualquer valor referente a eventuais serviços especiais, interurbanos ou de telefonia celular, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos telefones postos sob a responsabilidade da Contratada, quando comprovadamente feitos diretamente por seus funcionários ou por estes solicitados aos apoios administrativos ou telefonistas do Contratante.

2.1.24.2. Tratar com cortesia todos com quem se relacionarem.

2.1.24.3. Prevenir acidentes nas dependências do Contratante.

2.1.25. Elaborar relatórios gerenciais e outros documentos referentes ao acompanhamento da execução dos serviços.

2.1.26. Disseminar as determinações do Contratante junto aos seus profissionais, com vistas à execução dos serviços.

2.1.27. Apresentar quaisquer informações e documentos relativos aos serviços contratados, sempre que solicitado pelo Contratante,

incluindo-se aqueles necessários à comprovação do adimplemento das obrigações descritas no subitem 2.1.3.

2.1.28. Manter os profissionais designados para prestar os serviços com as competências e certificações previstas neste contrato.

2.1.29. Utilizar a solução de gerenciamento de serviços de TI (Information Technology Service Management – ITSM) do Contratante, cujas licenças serão providenciadas por este.

2.1.29.1. Todos os artefatos produzidos e a comunicação técnica realizada entre o Contratante e a Contratada deverão ser registrados na solução de ITSM.

2.1.30. Adaptar-se e capacitar seus profissionais, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, às mudanças realizadas pelo Contratante nas versões ou substituição de quaisquer softwares utilizados nos seus ambientes computacionais, de sua propriedade ou de seu direito de uso, bem como nas tecnologias que eventualmente venham a ser utilizadas pelo Contratante, conforme sua necessidade, conveniência, evolução tecnológica ou avaliação de risco à segurança da informação.

2.1.31. Adequar-se, em até 45 (quarenta e cinco) dias após notificada pelo Contratante ou em data limite por ele indicada, a novas tecnologias, softwares e produtos que o Contratante decidir adotar, sem quaisquer ônus ao Contratante.

2.1.31.1. A depender da nova funcionalidade, software ou versão, e devidamente justificado pela Contratada, poderá ser solicitada prorrogação do prazo, sujeito à aprovação do Contratante, observado o limite de 60 (sessenta) dias de prorrogação.

2.1.32. Receber do Contratante orientações gerais sobre seus procedimentos, padrões, sistemas e ambientes computacionais, bem como as suas atualizações.

2.1.32.1. As orientações serão feitas pelo Contratante, cabendo à Contratada transferir essas informações aos seus profissionais designados para prestar os serviços, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante.

2.1.32.2. Novos profissionais da Contratada, designados para prestar os serviços, deverão receber da própria Contratada, antes do início de suas atividades, as orientações emitidas pelo Contratante.

2.1.33. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações e as regras de negócio, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

2.1.33.1. Com a assinatura deste contrato, a Contratada compromete-se com os termos do Anexo I deste contrato, denominado Compromisso de Confidencialidade de Informações, sobre as condições de revelação de informações sigilosas e as regras definidas para o seu uso e proteção.

2.1.34. Garantir que os serviços prestados e os produtos desses serviços não infrinjam quaisquer patentes, direitos autorais ou segredos industriais e comerciais.

2.1.35. Observar, rigorosamente, todas as normas, procedimentos e padrões externos aos quais o Contratante estiver submetido, além de suas normas, procedimentos e padrões internos, não sendo admitido desconhecimento dessas normas, procedimento e padrões.

2.1.36. Manter consistentes e atualizados todos os artefatos produzidos ou alterados durante a execução dos serviços contratados.

2.1.37. Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pelo Contratante.

2.1.38. Dotar seus funcionários dos equipamentos elétricos, eletrônicos, de comunicação, softwares, materiais de escritório, ferramentas, mobiliários e outros que se mostrarem necessários para a prestação dos serviços descritos neste contrato da melhor forma e com a melhor qualidade possível, de acordo com os níveis de serviço exigidos, sem quaisquer ônus adicionais para o Contratante, observando o disposto no subitem 4.1.9.

2.1.38.1. Todos os equipamentos utilizados pela Contratada para prestação dos serviços que necessitem ser conectados à rede de dados do Contratante, cabeada ou wireless, obedecerão estrita e exclusivamente às políticas de TI deste.

2.1.39. Designar, quando da reunião inicial de que trata o subitem 11.2.3.2.1, preposto titular e substituto, com as competências elencadas neste contrato.

2.1.39.1. Serão utilizados como mecanismos formais de comunicação do Contratante com a Contratada: e-mails, ligações telefônicas, mensagem via celular, reuniões presenciais, reuniões por videoconferência, ofícios, cartas, abertura de chamado por meio da solução de gestão de demandas de serviços de TI do Contratante ou outros meios que vierem a ser demonstrados como convenientes.

2.1.39.1.1. O Contratante disponibilizará à Contratada as licenças de uso da solução de gestão de demandas de serviços de TI descrita no subitem 2.1.39.1.

2.1.39.2. A Contratada deverá disponibilizar, ainda, número de telefone para contato, 24x7 (vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana) para acionamento do preposto, que por sua vez será responsável pela comunicação com a equipe da Contratada e ou profissionais alocados para prestação dos serviços avançados, em dias não úteis ou em dias úteis das 19:01 às 09:59.

2.1.40. Não atrasar entregas com base em ausências legais, uma vez que devem ser mantidos os níveis de serviço independente da quantidade de profissionais alocados, devendo a Contratada se responsabilizar pela cobertura do profissional ausente, observado o quantitativo mínimo disposto no subitem 3.2 do Anexo I ao Edital, a fim de garantir o atendimento aos indicadores de níveis de serviço, sem prejuízo de aplicação das glosas e sanções cabíveis.

2.1.41. Responsabilizar-se pela interligação do seu ambiente computacional ao ambiente computacional do Contratante, sem quaisquer ônus adicionais a este.

2.1.41.1. Para a interligação dos ambientes poderá ser feito uso dos links de internet do Contratante por meio de “VPN client to site”, “VPN site to site” ou de link dedicado contratado e custeado pela Contratada.

2.1.41.2. O Contratante poderá realizar, a seu critério e a qualquer tempo, diligências presenciais ou remotas nos ambientes indicados pela Contratada em relação aos serviços prestados.

2.1.42. Abster-se de revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, inclusive para fins comerciais ou que violem direitos protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei 13.709, de 14/08/2018, a terceiros, bem como não permitir

que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente no fornecimento de bens ou serviços, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao necessário cumprimento do contrato.

2.1.43. Observar, quando ocorrer a prestação do serviço de forma presencial, as regras estabelecidas nas normas vigentes relativas ao desenvolvimento sustentável nas licitações e contratações públicas, bem como o Plano de Logística Sustentável da Justiça Federal da 1ª Região (Portaria PRESI 340/2021).

2.1.43.1. Para execução dos serviços de forma presencial, deverá ser realizado um programa interno de treinamento dos prestadores que irão executar suas atividades nas dependências do Contratante, em especial os profissionais que prestarão os serviços avançados e os destinados ao controle dos ambientes físicos do CPD e das salas de telemática, visando instruir estes profissionais quanto a redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

3. DAS VEDAÇÕES

3.1. Considerando que é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que incorra nas vedações contidas no art. 3º da resolução 7/2005, com a redação dada pela Resolução 9/2005, e art. 4º da Resolução 156/2012, todas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos deste contrato, quando solicitado, a Contratada deverá apresentar declaração expressa em que conste:

3.1.1. Que não possui empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Contratante.

3.1.2. Que não tem entre seus empregados, colocados à disposição do Contratante para o exercício de função de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução 156/2012- Conselho Nacional de Justiça.

3.2. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste contrato.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Por este instrumento, o Contratante obriga-se a:

4.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto deste contrato.

4.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

4.1.3. Assegurar o acesso às suas dependências dos profissionais incumbidos da prestação dos serviços contratados, respeitadas as suas normas internas (segurança, disciplina).

4.1.4. Avaliar relatório mensal e estatísticas dos serviços executados pela Contratada, observando as metas de níveis de serviço.

4.1.5. Designar servidores para participar das fases de assunção dos serviços, transferência de conhecimento e transição contratual.

4.1.6. Realizar fiscalizações a qualquer tempo para verificar se as competências mínimas solicitadas e demais obrigações contratuais permanecem atendidas pela Contratada.

4.1.7. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento do objeto deste contrato, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas.

4.1.8. Exigir, sempre que julgar necessário, a apresentação, pela Contratada, da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

4.1.9. Fornecer, quando da prestação de serviços nas suas dependências, exclusivamente, mesas, cadeiras, computadores, ramal e aparelhos telefônicos, observando o padrão dos equipamentos disponibilizados a seus usuários e disponibilidade no Contratante.

4.1.9.1. Eventual inadequação dos equipamentos padrão do Contratante às necessidades da Contratada não serão aceitos como justificativa para o não atendimento aos níveis de serviço descritos neste contrato, cabendo à Contratada, nestes casos, o fornecimento dos equipamentos necessários à plena execução dos serviços.

5. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

5.2. A execução dos serviços será acompanhada e monitorada pelo gestor e fiscalizada pelos fiscais do contrato, designados pelo Contratante para esse fim, de acordo com suas competências e atribuições.

5.3. O gestor e os fiscais do contratado deverão, dentro de suas competências e observado, no que couber, o Decreto 11.246/2022:

5.3.1. Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste contrato.

5.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

5.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

5.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

5.3.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

5.3.7. Notificar à Contratada sobre o prazo limite para o exercício do direito ao reajuste, observada a possibilidade de negociação para reduzir os custos da contratação.

5.3.8. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

5.3.9. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos

legais e contratuais.

5.3.10. Manter registro de aditivos.

5.3.11. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

5.4. É facultado ao Contratante exigir mensalmente ou sempre que reputar necessário, máxime nos casos de extinção de contrato de trabalho, comprovação, por meio de documentos hábeis, do adimplemento das obrigações relativas a encargos sociais/previdenciários e trabalhistas dos empregados da Contratada vinculados à prestação dos serviços objeto deste ajuste.

5.4.1. O pagamento mensal dos serviços prestados pode ficar condicionado, a exclusivo critério do Contratante, à apresentação dos documentos a que se refere o subitem 5.4 desta cláusula, sem que disso decorram quaisquer ônus.

5.4.2. O descumprimento das obrigações referidas no subitem 5.4, no todo ou em parte, faculta ao Contratante a resolução do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, hipótese que descaberá à Contratada qualquer indenização.

5.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e dos fiscais deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a adoção das medidas adequadas.

5.6. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

5.7. Expirada a vigência do contrato, o gestor informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

5.7.1. Observado o disposto no subitem 12.1.2 e não havendo pendências quanto a sua execução, o servidor ou comissão oficiará à Contratada, se for o caso, acerca da devolução da garantia prestada na forma do art. 96, § 1º, I, da Lei 14.133/2021.

6. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

6.1. A descrição dos serviços objeto desta contratação, as atividades a serem desempenhadas, bem como a qualificação mínima dos profissionais incumbidos da prestação do serviço constam detalhadas no subitem 4.1 do Anexo I ao Edital.

6.2. A forma de execução dos serviços contratados, incluindo horários e locais, está estabelecida no subitem 6.1 do Anexo I ao Edital.

6.3. O detalhamento da Assunção dos Serviços consta do subitem 6.2 do Anexo I ao Edital.

6.4. O detalhamento da Transferência de Conhecimento consta do subitem 6.3 do Anexo I ao Edital.

6.5. A descrição da Transição Contratual está estabelecida no subitem 6.4 do Anexo I ao Edital.

6.6. Os serviços serão avaliados com relação à conformidade pela equipe de fiscalização, com a emissão de relatório gerado diretamente da ferramenta de gestão de demandas por meio da avaliação de conformidade, falha de operação e pedido de extensão de nível de serviço, dentre outros, refletindo o atingimento ou não das metas estabelecidas nos indicadores de níveis de serviço.

6.7. O atesto, ao final de cada período de faturamento, será emitido pela equipe de gestão do contrato, por meio de relatório de níveis de serviço extraído da ferramenta de gestão de demandas, já considerada a avaliação do resultado dos indicadores auferidos.

6.7.1. O relatório contemplará a aferição das glosas a serem aplicadas à Contratada por não atendimento aos níveis de serviço contratados, a serem acrescidas da multa referente à reincidência de inobservância dos níveis de serviço aferidos, conforme subitem 14.3 deste contrato.

6.8. O atesto ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da avaliação de conformidade e consequente aceitação, mediante atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

6.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e qualidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

7.1. Níveis mínimos de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos visando aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, como qualidade, desempenho, disponibilidade, custo, abrangência, segurança, etc.

7.2. Os Indicadores de Níveis de Serviço materializam a mensuração dos Níveis de Serviço, tendo sido definidos de acordo com a natureza e características de cada serviço.

7.3. Para cada Indicador de Nível de Serviço é estabelecida uma Meta de Nível de Serviço precisamente quantificável a ser perseguida pela Contratada.

7.4. As Metas de Nível de Serviço serão medidas do primeiro ao último dia de cada mês e deverão ser seguidas para todas as solicitações.

7.5. Os Níveis de Serviço serão aferidos mensalmente, considerando as solicitações encerradas entre o primeiro e o último dia do mês de referência do faturamento.

7.6. Para o cálculo dos Indicadores de Nível de Serviço serão utilizados dados extraídos da solução de gerenciamento de serviços de TI (Information Technology Service Management – ITSM) do Contratante e as Metas de Nível de Serviço alcançadas ou não alcançadas serão evidenciadas pela própria solução.

7.7. Caso sejam verificadas divergências entre os Indicadores de Nível de Serviço apresentados pela Contratada e os Indicadores de Nível de Serviço mensurados pelo Contratante, estas divergências deverão ser apresentadas até o dia 5 do mês subsequente e discutidas até o dia 10. Se não houver consenso, prevalecerá o entendimento do Contratante.

7.8. Qualquer ação da Contratada com objetivo de influenciar indevidamente na medição dos Indicadores de Nível de Serviço, como solicitação de informação procrastinatória com o objetivo de parar a contagem do prazo de atendimento ou implementação de rotinas automatizadas não autorizadas pelo Contratante, entre outras, será considerada não conformidade, sendo aplicadas as penalidades cabíveis e devolvendo-se à Contratada todos os efeitos advindos da ação, como todo o prazo indevidamente parado.

7.9. Aos Níveis de Serviço que não tiverem alcançadas as Metas de Níveis de Serviço correspondentes serão aplicadas glosas.

7.9.1. As glosas incidirão sobre o valor total do faturamento correspondente ao mês da mensuração dos Indicadores de Níveis de Serviço e, não sendo possível, incidirão no faturamento do mês subsequente.

7.9.2. Para cada Meta de Níveis de Serviço que não for atingida, será aplicada a glosa prevista para o respectivo Indicador de Níveis de Serviço, de forma não cumulativa, sem prejuízo da aplicação cumulativamente de glosas referentes aos demais Indicadores de Níveis de Serviço.

7.10. Nos cálculos dos Indicadores de Níveis de Serviços e das glosas serão consideradas apenas as duas primeiras casas decimais, desprezando as demais casas, sem arredondamento.

7.11. O Contratante poderá realizar, em comum acordo com a Contratada, revisão dos Níveis de Serviço, incluindo ou alterando indicadores, metas e respectivas glosas que julgar necessários a uma melhor aferição e controle dos requisitos constantes deste contrato, mediante aditamento contratual.

7.12. Os Níveis de Serviço estabelecidos pelo Contratante não desoneram a Contratada de realizar seus próprios controles nem de atender às melhores práticas de mercado referentes ao atendimento dos usuários de TI e às demais obrigações deste contrato.

7.13. Os Indicadores de Níveis de Serviço e as glosas referentes às Metas de Níveis de Serviço não alcançadas pela Contratada serão aferidos da seguinte forma:

INDICADOR DE NÍVEL DE SERVIÇO				META DENÍVEL DE SERVIÇO		GLOSA
N.	Nome	Descrição	Cálculo	Exigida	Aferida	
01	ICM	Índice de efetividade na ciência de eventos de monitoramento	$ICM = 100\% \times \frac{Q_{Total} - Q_{Atraso}}{Q_{Total}}$ Onde: Q_{total} = Qtde de Alertas Gerados pelas ferramentas de monitoramento. Q_{atraso} = Qtde de Alertas com ciência em tempo superior a 5 minutos.	≥98%	≥95% e <98%	1%
					≥90% e <95%	2%
					<90%	3%
02	QIM	Quantidade de indisponibilidades não monitoradas	$QIM = Q_{Indisponibilidades\ não\ Monitoradas}$ Onde: $Q_{Indisponibilidades\ não\ Monitoradas}$ = Quantidade de indisponibilidades não monitoradas.	≤3	>3 e ≤10	0,5% por ocorrência, limitado a 5%
03	QCS	Quantidade de não conformidades no tratamento das solicitações	$QSC = Q_{\text{não Conformidades Solicitações}}$ Onde: $Q_{\text{não Conformidades Solicitações}}$ = Quantidade de não conformidades encontradas no tratamento das solicitações.	≤10	>10 e ≤20	1%
					>20 e ≤40	3%
					>40	5%
04	QFO	Quantidade de falhas de operação	$QFO = Q_{Falhas\ Operação}$ Onde: $Q_{Falhas\ Operação}$ = Quantidade de falhas identificadas na execução dos serviços.	0	≥1	1% por ocorrência, limitado a 5%
05	ISP	Índice de solicitações atendidas no prazo	$ISP = 100\% \times \frac{Q_{Total} - ((Q_{C1} \times 5) + (Q_{C2} \times 4) + (Q_{C3} \times 3) + (Q_{C4} \times 2) + Q_{C5})}{Q_{Total}}$ Onde: Q_{C1} = Solicitações de prioridade 1 atendidas fora do prazo. Q_{C2} = Solicitações de prioridade 2 atendidas fora do prazo. Q_{C3} = Solicitações de prioridade 3 atendidas fora do prazo. Q_{C4} = Solicitações de prioridade 4 atendidas fora do prazo. Q_{C5} = Solicitações de prioridade 5 atendidas fora do prazo. Q_{Total} = 15 × Total de solicitações atendidas no período.	≥98%	≥95% e <98%	1%
					≥90% e <95%	2%
					<90%	3%
06	QSP	Quantidade de solicitações não atendidas no prazo	$QSP = Q_{Solicitações\ fora\ do\ Prazo}$ Onde: $Q_{Solicitações\ fora\ do\ Prazo}$ = Quantidade de solicitações não atendidas dentro do prazo limite.	0	≤50	0,10% por período completo de 24h de atraso por solicitação, limitado a 5%
07	QCA	Quantidade de não conformidades no controle de ambientes físicos	$QIC = Q_{\text{não Conformidades Ambientes}}$ Onde: $Q_{\text{não Conformidades Ambientes}}$ = Quantidade de não conformidades encontradas no controle dos ambientes físicos.	0	>0 e ≤5	1%
					>5 e ≤10	2%
					>10	3%
08	NCQ	Não conformidade de qualificação técnica dos profissionais	NCQ = quantidade de especialidades descritas no subitem 4.1.7 do Anexo I ao Edital em que a equipe técnica alocada não observar os requisitos de qualificação mínima.	0	>0	0,5% por especialização

7.14. Descrição dos Indicadores de Níveis de Serviço:

7.14.1. Indicador 01 – ICM – Índice de efetividade na ciência de eventos de monitoramento.

7.14.1.1. Os eventos de monitoramento com severidade High ou superior deverão ter ciência pelo operador em, no máximo, 05 (cinco) minutos, por meio de “ack” na ferramenta de monitoramento do Contratante, demonstrando assim atuação efetiva no monitoramento.

- 7.14.1.2. O cálculo do indicador será realizado por meio de amostra mínima de 50 (cinquenta) eventos.
- 7.14.2. Indicador 02 – QIM – Quantidade de indisponibilidades não monitoradas.
- 7.14.2.1. Quantidades de indisponibilidades em quaisquer serviços de TI não detectadas de forma proativa pela solução de monitoramento.
- 7.14.2.2. Será considerada indisponibilidade qualquer serviço inoperante ou com degradação de desempenho de acordo com os limites a serem definidos pelo Contratante, com base nos insumos de monitoramento.
- 7.14.3. Indicador 03 – QCS – Quantidade de não conformidades no tratamento das solicitações.
- 7.14.3.1. Serão consideradas não conformidades os seguintes itens:
- 7.14.3.1.1. Execução de atividades fora das janelas definidas.
 - 7.14.3.1.2. Solução em desacordo com padrões, normas e procedimentos definidos.
 - 7.14.3.1.3. Ausência de descrição da ação executada.
 - 7.14.3.1.4. Encaminhamento indevido.
 - 7.14.3.1.5. Ausência de descrição no encaminhamento.
 - 7.14.3.1.6. Encerramento indevido de solicitação.
 - 7.14.3.1.7. Acionamento inadequado de outras empresas terceirizadas prestadoras de serviços ao Contratante.
 - 7.14.3.1.8. Uso de ações protelatórias.
 - 7.14.3.1.9. Ausência de vínculo das solicitações a registros da Base de Conhecimento do Contratante.
 - 7.14.3.1.10. Ausência de registro na solicitação ou na Base de Conhecimento do Contratante de solução ou conhecimento produzido durante a execução dos serviços.
- 7.14.4. Indicador 04 – QFO – Quantidade de falhas de operação.
- 7.14.4.1. Quantidade de falhas na execução dos serviços que tenham ocasionado indisponibilidade fora das janelas de manutenção do Contratante ou que tenham colocado em risco a segurança da informação.
- 7.14.5. Indicador 05 – ISP – Índice de solicitações atendidas no prazo.
- 7.14.5.1. Índice de solicitações atendidas no prazo estabelecido, observando as prioridades definidas.
- 7.14.6. Indicador 06 – QSP – Quantidade de solicitações não atendidas no prazo.
- 7.14.6.1. Quantidade de períodos completos de 24h (vinte e quatro horas) transcorrido entre o término do prazo limite estipulado para o atendimento da solicitação até a efetiva resolução do atendimento.
- 7.14.6.2. Serão considerados os períodos de cada uma das solicitações resolvidas após o prazo limite.
- 7.14.7. Indicador 07 – QCA – Quantidade de não conformidades no controle de ambientes físicos.
- 7.14.7.1. Serão consideradas não conformidades os seguintes itens:
- 7.14.7.1.1. Constatação de materiais não autorizados no interior dos ambientes físicos, como materiais inflamáveis.
 - 7.14.7.1.2. Constatação de inadequação de requisitos ambientais não reportados pela Contratada, como refrigeração deficiente, rede elétrica inadequada, controle de acesso comprometido, etc.
 - 7.14.7.1.3. Constatação de cadastramento indevido para acesso aos ambientes físicos.
 - 7.14.7.1.4. Constatação de acesso indevido aos ambientes físicos.
 - 7.14.7.1.5. Constatação de portas de racks abertas ou destrancadas dentro dos ambientes físicos.
 - 7.14.7.1.6. Entrada ou saída de quaisquer bens ou materiais, com ou sem tombamento patrimonial, não autorizado pelo Contratante.
- 7.14.8. Indicador 08 – NCQ – Não conformidade de qualificação técnica dos profissionais.
- 7.14.8.1. Quantidade de especialidades (categorias) descritas no subitem 4.1.7 do Anexo I ao Edital em que a equipe técnica alocada não observar os requisitos de qualificação mínima.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários consignados no **Programa de Trabalho** n. 168384 e **Elemento de Despesa** n. 3.3.90.40.
- 8.2. Foi emitida a **Nota de Empenho** 2024NE000859, em 1º/08/2024, no valor de **R\$1.399.883,38 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos)**, para atender as despesas oriundas desta contratação.
- 8.3. Para os exercícios futuros, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários destinados ao atendimento de despesas de mesma natureza, extraíndo-se a respectiva nota de empenho.

9. DO PREÇO

- 9.1. O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, os valores fixados nos Anexos II e III deste contrato, inclusas todas as despesas legais incidentes sobre a contratação e deduzidas eventuais glosas.
- 9.2. As glosas referidas no subitem anterior serão apuradas mensalmente pelo Contratante.
- 9.3. O preço avençado compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, e já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

10. DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

10.2. O interregno mínimo de 1(um) ano para a primeiro reajustamento/repactuação será contado:

10.2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta, nos termos do art. 55, II, da IN/SEGES/MP 5/2017.

10.2.1.1. Será adotada, como data do orçamento, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

10.2.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com inflação acumulada no período, conforme o Índice de Custo da Tecnologia da Informação – ICTI.

10.2.2.1. Tem-se como a data do orçamento estimado para essa contratação o dia **15/01/2024**, marcado pela conclusão da documentação necessária para a licitação.

10.3. Nos reajustes/repactuações subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

10.4. Os reajustes/repactuações serão precedidos de solicitação da Contratada, cabendo-lhe a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser acompanhados de demonstração analítica da alteração dos preços - aumento ou redução dos custos - por meio de apresentação de planilhas.

10.4.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o pedido deve estar acompanhado do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajustamento.

10.4.2. Para o reajuste de custos dos insumos necessários à execução do serviço para fazer jus à variação de custos, deverá apresentar a variação do índice no período.

10.5. O gestor do contrato poderá realizar diligências para conferir a variação de custos, com vistas à negociação, considerando-se:

10.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

10.5.2. As particularidades do contrato;

10.5.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

10.5.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

10.5.5. A disponibilidade orçamentária do Contratante.

10.6. Os efeitos financeiros do reajustamento/repactuação são devidos para os custos da mão de obra a partir da data da entrada em vigor da convenção coletiva e, para os demais itens, a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

10.7. É vedada a inclusão, por ocasião do reajustamento/repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.7.1. O Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho quando não tratarem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.8. Os novos valores contratuais decorrentes do reajustamento/repactuação produzirão efeitos:

10.8.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação.

10.8.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações.

10.8.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando o reajuste/repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

10.9. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste/repactuação encerrar-se-á na data da prorrogação/ término de vigência contratual ou, se notificada para exercer o seu direito, não se manifestar em 15 (quinze) dias úteis, obedecidas as seguintes disposições:

10.9.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste/repactuação dentro do prazo fixado no subitem 10.9, perderá, em cada período aquisitivo, o direito à revisão dos preços do contrato.

10.9.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste/repactuação somente poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da prorrogação do prazo de vigência do contrato.

10.10. Se, embora solicitado tempestivamente o reajuste, o índice aplicável não estiver disponível, a Contratada deverá formular novo pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização desse índice na página oficial da entidade responsável pela sua publicação, ainda que o contrato esteja vencido ou prorrogado.

10.11. Após 12 (doze) meses de vigência do contrato ou, se não coincidente, da data da alocação do profissional no posto de trabalho, a planilha de preços e o cronograma de desembolso serão revisados por meio de apostilamento com a finalidade de:

10.11.1. Suprimir a provisão do item "Férias" do Módulo II da planilha de preços, esta destinada a indenização de férias, por se referir a custo não renovável, conforme a Nota 3 da Instrução Normativa n. 07, de 20 de setembro de 2018.

10.11.2. Reduzir a provisão de custos com Aviso prévio indenizado e Trabalhado para 10% do valor cotado na proposta da contratada

para esses itens, com fundamento no Acórdão TCU n. 1.586/2018 - Plenário (8668652) c/c a Lei 12.506/2011.

10.12. Nos termos da Instrução Normativa/CJF 1/2016, a alteração do preço do contrato decorrente da aplicação do RAT Ajustado poderá ocorrer juntamente com o reajuste, por força do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, desde que seja comprovada documentalmente a variação da contribuição, retroagindo à data de alteração do RAT.

10.13. Os reajustamentos/ repactuações não interferem no direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

10.14. As revisões de preços nas formas previstas nesta Cláusula poderão ser formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

11. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. Os prazos para liquidação e pagamento terão como limite:

11.1.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar da atestação da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente.

11.1.1.1. O atesto do documento de cobrança ocorrerá na forma estabelecida no subitem 6.8 deste contrato.

11.1.2. 10 (dez) dias úteis para pagamento, contados da liquidação.

11.1.2.1. Os prazos serão interrompidos no momento em que a Contratada for notificada para regularizar quaisquer pendências que impeçam a liquidação ou o pagamento da despesa.

11.2. Forma de pagamento:

11.2.1. Cada faturamento deverá corresponder ao período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, à exceção do primeiro e do último faturamento, que deverão se referir, respectivamente, ao período compreendido entre o encerramento da Assunção dos Serviços e o último dia do mês e ao período compreendido entre o primeiro dia do mês e o encerramento do contrato.

11.2.2. O pagamento será efetuado mensalmente por valor fixo, devendo ser considerados no faturamento os serviços aceitos pelo Contratante até o último dia do mês de referência do faturamento.

11.2.3. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, a partir do 1º (primeiro) dia útil de cada mês, o documento de cobrança referente ao mês anterior, acompanhado de:

11.2.3.1. Relatório contendo as solicitações atendidas com os insumos para o cálculo dos Indicadores de Níveis de Serviço.

11.2.3.2. Relatório de Indicadores de Níveis de Serviço emitido pelo Contratante por meio da solução de gerenciamento de serviços de TI (Information Technology Service Management – ITSM).

11.2.3.2.1. O conteúdo detalhado e a forma dos relatórios serão definidos entre o Contratante e a Contratada, em reunião a ser agendada após assinatura do contrato, e ajustados sempre que necessário.

11.3. O pagamento referente ao último mês de prestação de serviços ficará condicionado à conclusão de todos os serviços iniciados durante a vigência do contrato, ao encerramento das respectivas solicitações pela Contratada e ao aceite das solicitações pelo Contratante.

11.4. A regularidade de que trata o subitem 2.1.11, especialmente com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF) e a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), será confirmada antes do pagamento.

11.5. Havendo erro no documento de cobrança ou na documentação que deverá acompanhá-lo ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa (pendências legais ou contratuais), esta ficará pendente e o pagamento interrompido, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

11.6. Havendo atraso no prazo estipulado no subitem 11.1, não ocasionado por culpa da Contratada, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

11.7. O(s) pagamento(s) será(ão) creditado(s) em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

11.8. Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.9. O pagamento será retido ou glosado, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando:

11.9.1. A Contratada não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

11.9.2. A Contratada deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.9.3. Se por qualquer motivo alheio à vontade do Contratante for paralisada a prestação dos serviços, sendo que o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

11.10. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas, inclusive aquelas em processo de apuração, ou indenizações, devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

11.11. Os pagamentos estarão sujeitos à retenção na fonte dos tributos, de acordo com a legislação vigente.

12. DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. Objetivando assegurar o fiel cumprimento deste contrato, a Contratada deverá apresentar a garantia contratual, numa das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data inicial estabelecida no subitem 13.1 deste contrato, excepcionada a hipótese de escolha da modalidade Seguro-Garantia, que deverá ser prestada anteriormente à assinatura do contrato, como condição para sua celebração.

- 12.1.1. A Garantia será no valor de **R\$239.980,01 (duzentos e trinta e nove mil novecentos e oitenta reais e um centavo)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 12.1.2. O prazo da garantia deverá abranger o período de execução do contrato e se estender por até 3 (três) meses após o termo final da vigência do contrato, com vencimento previsto para **12/12/2025**.
- 12.1.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade caução em dinheiro, a Contratada deverá efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, Agência 2301 – PAB – Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em conta específica e com correção monetária, em favor do Contratante.
- 12.2. É obrigação da Contratada fazer constar do documento de garantia, expressamente, sua vinculação a esta cláusula contratual.
- 12.3. A garantia deverá ser renovada/endossada a cada prorrogação ou alteração, reajustes/reequilíbrios do contrato, no prazo de 10 (dez) úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da notificação.
- 12.4. A garantia, independente da modalidade escolhida, deverá assegurar:
- 12.4.1. Pagamento imediato pela ocorrência de quaisquer eventos danosos previstos no contrato, notadamente os relativos a multas moratórias e/ou compensatórias, mediante simples apresentação, pelo Contratante, do valor apurado ou fixado de acordo com as pertinentes cláusulas deste contrato.
- 12.4.2. Cobertura de prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato, apurados em regular processo administrativo, até o limite previsto no subitem 12.1.1.
- 12.4.3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, inclusive durante o prazo prescricional desses créditos.
- 12.4.4. Renúncia expressa aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na hipótese de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária. (Lei nº 10.406/2002).
- 12.5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 12.6. No caso de penalidade imposta pelo Contratante, basta a apresentação da decisão final exarada no processo administrativo para que o correspondente valor seja recolhido ao erário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma fixada pelo Contratante, independentemente de anuência, autorização ou manifestação da Contratada.
- 12.7. Sancionada a Contratada, caso esta não realize o pagamento no prazo fixado, correspondente valor será exigido do garantidor mediante simples comunicação escrita.
- 12.8. Se o valor da garantia ou parte desta for utilizado para pagamento dos eventos indicados nos subitens 12.4.1 e 12.4.2 desta cláusula, obriga-se a Contratada a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.
- 12.9. Em caso de alteração do contrato, a Contratada deverá apresentar nova garantia na mesma modalidade da anterior ou complementar a já existente, no prazo previsto no subitem anterior.
- 12.10. Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, dentro do prazo estipulado, o Contratante poderá reter cautelarmente o valor da garantia dos pagamentos devidos, até a sua regularização, sendo todo o ônus decorrente de responsabilidade da Contratada.
- 12.10.1. Em caso de retenção de que trata o subitem 12.10, o Contratante oficiará a Contratada para, em novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação, regularizar a prestação da garantia.
- 12.11. A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída conforme o disposto no subitem 5.7 deste contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

13. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1. Conforme previsto no subitem 6.3 deste contrato e no subitem 6.2.2.1 do Anexo I ao Edital, a **etapa de Planejamento da Operação**, conquanto vinculativa e obrigacional, é **considerada pré-contratual**, não sendo remunerada nem computada para fins de vigência da efetiva contratação, que é pelo **prazo de 30 (trinta) meses**.

- 13.1.1. O período de planejamento da operação terá início a partir de **12/08/2024**, observado o disposto no subitem 6.2.4 do Anexo I ao Edital.
- 13.2. Considerado o prazo inicial de que trata o subitem 13.1 deste contrato, a execução do presente instrumento vigorará por 30 (trinta) meses, observado o disposto no art. 106 da Lei 14.133/2021, contados a partir de **12/09/2024**, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, incluindo os primeiros 30 (trinta) meses, nos termos do art. 107 da mesma Lei
- 13.2.1. Este instrumento tem seu término previsto para **12/03/2027**.
- 13.2.2. O último dia de vigência do contrato corresponderá à transição contratual para fins de prorrogação ou nova contratação, e não repercutirá como execução financeira, conforme o Anexo III.
- 13.3. Para o encaminhamento do pedido de prorrogação do contrato, o gestor deverá observar os seguintes requisitos:
- 13.3.1. Prestação regular dos serviços.
- 13.3.2. Manutenção do interesse do Contratante na realização do serviço.
- 13.3.3. Permanência da vantagem econômica para o Contratante.
- 13.3.4. Manifestação expressa da Contratada quanto ao interesse na prorrogação.
- 13.3.5. Verificação se houve declaração de inidoneidade ou suspensão da Contratada no âmbito da União ou do Contratante.
- 13.4. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível proceder aos cálculos devidos para fins de reajuste do contrato, caberá à Contratada, no ato que manifestar anuência com a prorrogação, requerer a inclusão de cláusula no termo aditivo de prorrogação para garantir o seu direito a essa revisão dos preços.

13.5. O Contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou do Contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste contrato, observado os termos dos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

14.1.1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

14.2. O atraso injustificado na execução do objeto desta contratação ou qualquer outro inadimplemento contratual, com exceção das previstas nos subitens 14.3, 14.4, 14.5, 14.6, 14.9 e 14.12 desta cláusula, sujeitará a Contratada à multa de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia ou hora de atraso, conforme critério de prazo estabelecido, calculada sobre o valor mensal do contrato, até o limite de 10 (dez) horas, para os prazos em horas, e 10 (dez) dias os prazos em dias.

14.2.1. A partir do 11º dia, para os prazos em dias, ou 11º hora, para os prazos em horas, a multa por dia ou hora será de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 14.2.

14.3. A cada 06 (seis) descumprimentos, por parte da Contratada, de meta para o mesmo Indicador de Nível de Serviço, de que trata a Cláusula 7ª deste contrato, de forma consecutiva ou alternada, desconsiderado o período de adaptação previsto neste contrato, ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo da aplicação de glosa, exceto para o indicador QSP.

14.3.1. No caso de acúmulo de 200 (duzentos) períodos completos de 24 (vinte e quatro) horas de atraso, para o indicador QSP, ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo da aplicação de glosa.

14.4. Caso não sejam cumpridas todas as disposições relativas à Assunção dos Serviços, estabelecidas no subitem 6.3 deste contrato, será aplicada à Contratada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo do início efetivo da prestação dos serviços.

14.5. Caso não sejam cumpridas todas as disposições relativas à Transferência de Conhecimento, estabelecidas no subitem 6.4 deste contrato, será aplicada à Contratada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato.

14.6. Caso não sejam cumpridas todas as disposições relativas à Transição Contratual, estabelecidas no subitem 6.5 deste contrato, será aplicada à Contratada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

14.7. Havendo reiterada reincidência de infrações pela Contratada, caracterizada pela ocorrência, de modo sucessivo ou não, da terceira infração de mesmo tipo ao longo da vigência do contrato, o Contratante avaliará a opção de rescisão do contrato, com as cominações legais cabíveis.

14.8. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 14.2.

14.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da garantia não prestada, por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).

14.9.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, com as cominações legais cabíveis.

14.10. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da Contratação, e de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

14.10.1. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao gestor do Contrato, até data do vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

14.10.2. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas no instrumento contratual.

14.11. Descumprida a obrigação no prazo fixado, poderá o Contratante, por exclusiva vontade, estabelecer data-limite para seu cumprimento, hipótese que não elidirá a multa moratória prevista nos subitens 14.2.

14.12. Se em decorrência de ação ou omissão, que não resulte em inexecução parcial ou total do objeto contratado e que não tenha sido objeto de multa anterior, o cumprimento da obrigação se tornar inútil em momento posterior, a Contratada estará sujeita à multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato e por ocorrência.

14.12.1. O valor da multa de que trata o subitem 14.12 não poderá ser superior àquela que seria cabível caso a obrigação tivesse sido entregue em mora.

14.13. A inexecução parcial ou parcial deste instrumento, por parte da Contratada, poderá ensejar a rescisão contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da parte não entregue ou não executada ou sobre o valor total, respectivamente.

14.14. As multas ou os danos/prejuízos apurados poderão ser descontados dos pagamentos porventura ainda devidos, ou descontados da garantia contratual, ou recolhidos ao tesouro nacional, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, nos termos do § 8º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

14.15. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta contratação será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

14.16. Na hipótese de descumprimento de obrigações pós-contratuais, a Contratada arcará com os custos de tantas quantas forem necessárias novas contratações para suprir respectivas falhas, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

14.16.1. A exclusivo critério do Contratante, as perdas e os danos poderão ser exigidos mediante simples levantamento do prejuízo.

14.16.2. O ressarcimento do prejuízo referido nos subitens 14.16 e 14.16.1 será obtido por meio da garantia contratual prestada e, se insuficiente, será cobrado da contratada, ainda que judicialmente.

14.17. O Contratante promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

15. DA RESCISÃO

15.1. O Contratante se reserva o direito de extinguir unilateralmente o presente contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 137, incisos I a IX e art. 138, inciso I, todos da Lei 14.133/2021.

15.2. O presente Contrato poderá, ainda, ser extinto por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos constantes no art. 138, incisos II e III, da Lei 14.133/2021.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. O presente instrumento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, em conformidade com o disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Toda e qualquer comunicação/informação/notificação/intimação e envio de documentos (contrato e demais documentos) à Contratada será feita pelo e-mail informado no preâmbulo deste contrato, ou outro que o substitua, apontado formalmente pela Contratada.

17.2. É de exclusiva responsabilidade da Contratada o fornecimento e manutenção de e-mail atualizado, até mesmo na hipótese de obrigações pós-contratuais.

17.3. Em caso de inobservância do previsto no subitem 17.2, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação via postal/pessoal.

17.4. Frustradas as tentativas na forma do subitem 17.3, o Contratante poderá realizar a comunicação/informação/notificação/intimação da Contratada mediante publicação no Diário da Justiça Federal da 1ª Região – e-DJF1, disponível no site do Contratante (<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/publicacoes/diarios-da-justica/diarios-da-justica.htm>), para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses legais em que se determine publicação no Diário Oficial da União.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento por meio de senha eletrônica.

Juiz Federal **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**
Diretor-Geral da Secretaria do TRF 1ª Região

SÓCRATES SLONGO
Representante da Interop Informática Ltda.



Documento assinado eletronicamente por **Socrates Slongo**, **Usuário Externo**, em 06/08/2024, às 09:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carlos de Oliveira**, **Diretor-Geral da Secretaria**, em 07/08/2024, às 12:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21014560** e o código CRC **D8203F1B**.

ANEXO I AO CONTRATO N. 0042/2024 COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

1. OBJETO

1.1. Este compromisso estabelece condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela Contratada, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pelo Contratante, por força dos procedimentos necessários para a execução deste contrato, de acordo com o que dispõem a [Lei 12.527/2011](#) e os [Decretos 7.724/2012](#) e [7.845/2012](#), que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, bem como o que dispõe a [Lei 13.709/2018](#) e a [Resolução CNJ 363/2021](#) sobre a proteção geral de dados.

2. CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste compromisso, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. **INFORMAÇÃO**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

2.1.2. **INFORMAÇÃO SIGILOSA**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

2.1.3. **CONTRATO**: contrato celebrado entre as partes, ao qual este ANEXO se vincula.

3. INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado.

3.2. Este compromisso abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do Contratante e/ou quaisquer informações técnicas / comerciais relacionadas / resultantes ou não ao Contrato, doravante denominadas **INFORMAÇÕES**, a que diretamente ou pelos seus empregados a Contratada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato.

4. LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste ANEXO não serão aplicadas às **INFORMAÇÕES** que:

4.1.1. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da Contratada.

4.1.2. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente ANEXO.

4.1.3. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. A Contratada se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas **INFORMAÇÕES**, que se restringem estritamente ao cumprimento do contrato.

5.2. A Contratada se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do Contratante.

5.3. A Contratada compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do contrato sobre a existência deste ANEXO, bem como da natureza sigilosa das informações.

5.3.1. A Contratada deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente ANEXO e dará ciência ao Contratante dos documentos comprobatórios.

5.4. A Contratada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo Contratante.

5.5. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste ANEXO.

5.5.1. Quando requeridas, as **INFORMAÇÕES** deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.6. A Contratada obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à Contratada, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do contrato.

5.7. A Contratada, na forma disposta no subitem 5.2 acima, também se obriga a:

5.7.1. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das **INFORMAÇÕES**, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.

5.7.2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das **INFORMAÇÕES** por seus agentes, representantes ou por terceiros.

5.7.3. Comunicar ao Contratante, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das **INFORMAÇÕES**, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente.

5.7.4. Identificar as pessoas que, em nome da Contratada, terão acesso às informações sigilosas.

5.8. A contratada deverá comunicar ao Contratante, em até 02 (dois) dias úteis, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

6. DURAÇÃO DO SIGILO

6.1. O presente COMPROMISSO tem natureza irrevogável e irretratável, e seus efeitos terão vigência desde a assinatura do contrato até expirar o prazo de classificação da informação a que a Contratada teve acesso em razão da execução do objeto contratado ou àquele

determinado em lei.

7. PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão deste contrato. Neste caso, a Contratada estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Contratante, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 155 da Lei 14.133/2021.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. Este compromisso de confidencialidade é parte integrante e inseparável do contrato.
- 8.2. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.
- 8.3. O disposto no presente ANEXO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.
- 8.4. Ao assinar o contrato, a Contratada manifesta sua concordância no sentido de que:
- 8.4.1. O Contratante terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da Contratada.
- 8.4.2. A Contratada deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo Contratante, todas as informações requeridas pertinentes ao contrato.
- 8.4.3. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 8.4.4. Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.
- 8.4.5. O presente compromisso somente poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado pelas partes.
- 8.4.6. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a Contratada não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste ANEXO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.
- 8.4.7. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a Contratada, serão incorporados a este ANEXO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas.
- 8.5. Este COMPROMISSO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

ANEXO II AO CONTRATO N. 0042/2024
PLANILHA DE PREÇO

Item 01	N. Item	Descrição	Valor mensal	Valor para 12 meses	Valor para 30 meses
Sustentação de Infraestrutura	1	Administração e suporte a rede	24.466,05	293.592,60	733.981,50
	2	Administração e suporte VOIP	13.227,39	158.728,68	396.821,70
	3	Administração de backup	53.040,93	636.491,16	1.591.227,90
	4	Administração de armazenamento de dados e equipamentos corporativos	24.465,97	293.591,64	733.979,10
	5	Administração de Soluções de Virtualização	24.465,97	293.591,64	733.979,10
	6	Segurança de redes	35.315,87	423.790,44	1.059.476,10
	7	Administração do servidor de aplicação e sistemas operacionais Linux	53.313,35	639.760,20	1.599.400,50
	8	Administração sistemas operacionais Windows	44.143,70	529.724,40	1.324.311,00
	9	Administração de banco de dados	59.617,70	715.412,40	1.788.531,00
	10	Monitoramento	42.730,59	512.767,08	1.281.917,70
	11	Gerência da Sustentação de Infraestrutura	18.897,00	226.764,00	566.910,00
	12	Controle dos ambientes físicos e salas de telemática	6.282,16	75.385,92	188.464,80
Total Mensal Estimado					399.966,68
Total Para 12 meses Estimado					4.799.600,16
Total Para 30 meses Estimado					11.999.000,40

ANEXO III AO CONTRATO N. 0042/2024
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Contrato	0042/2024											
Empresa	Interop Informática Ltda.											
Início	12/09/2024				Término: 11/03/2027							
Mês	Ano											
	2024		2025		2026		2027		2028		2029	
Janeiro	-		399.966,68		399.966,68		399.966,68		-		-	
Fevereiro	-		399.966,68		399.966,68		399.966,68		-		-	
Março	-		399.966,68		399.966,68		399.966,68		-		-	
Abril	-		399.966,68		399.966,68		-		-		-	
Maiο	-		399.966,68		399.966,68		-		-		-	
Junho	-		399.966,68		399.966,68		-		-		-	

Julho	-		399.966,68		399.966,68		-		-		-	
Agosto	-		399.966,68		399.966,68		-		-		-	
Setembro	-		399.966,68		399.966,68		-		-		-	
Outubro	399.966,68		399.966,68		399.966,68		-		-		-	
Novembro	399.966,68		399.966,68		399.966,68		-		-		-	
Dezembro	399.966,68		399.966,68		399.966,68		-		-		-	
Total	1.199.900,04		4.799.600,16		4.799.600,16		1.199.900,04		-		-	
Valor Global do Contrato											11.999.000,40	